



PROCESSO	27.542-5/2017
PRINCIPAL	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
ASSUNTO	LEVANTAMENTO
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Sobrevém os autos com certidão da Gerência de Processos Diligenciados dando conta do decurso de prazo para manifestação pela Presidência deste Tribunal.

É o relatório.

Decido.

Chamo o feito a ordem.

Dos autos extraio que a citação do Presidente deste Tribunal foi dirigida ao Fiscalizado Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, via SGD, na forma como dispõe o inciso III do artigo 257 do RITCMT.

Todavia, a citação não se restringiu à concessão de prazo para manifestação, mas também para atendimento à requisição de documentos e informações imprescindíveis para os trabalhos de auditoria da Secex, de modo que a manifestação é de interesse dessa Relatoria para a pertinente instrução do mérito e para que o presente Levantamento enseje na expedição de correto encaminhamento da matéria

Assim, inobstante o decurso de prazo, determino que se renove o prazo de 60 (sessenta) dias à Presidência deste Tribunal, para que manifeste-se sobre o relatório de levantamento (Anexo), bem como para que forneça as informações que entender necessárias, primando-se pelo princípio do formalismo moderado, da verdade real e da instrumentalidade das formas.





Determino, não obstante, que o chamamento se faça pessoalmente, na forma do que prescreve o inciso V do artigo 257 c/c art. 260 ambos do RITCMT.

Após, encaminhem-se à G.C.P. de Diligenciados para o aguardo da manifestação ou para a certificação do decurso do prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 10 de abril de 2018.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

